

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 24/2024

SIMP Nº 000266-143/2024

ASSUNTO: Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Lagoa Alegre

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n. 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu presentante infrafirmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93 e:

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 define, no artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que “estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”;

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária tem a função primordial de promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias dos estabelecimentos de saúde, incluindo farmácias públicas e centrais de abastecimento de medicamentos, garantindo que operem em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Lei nº 5.991/1973 e da RDC nº 44/2009;

CONSIDERANDO que compete à Vigilância Sanitária a inspeção e o monitoramento da correta armazenagem, conservação, controle de estoque e dispensação de medicamentos nos serviços de Assistência Farmacêutica do Município, a fim de evitar o vencimento de medicamentos, desperdícios e irregularidades na distribuição de fármacos à população;



CONSIDERANDO que o adequado funcionamento da Assistência Farmacêutica municipal é essencial para garantir o direito constitucional à saúde e que irregularidades na gestão, armazenamento e fornecimento de medicamentos podem comprometer o tratamento de pacientes, violando princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo (PA) nº 24/2024, SIMP 000266-143/2024, instaurado nesta Promotoria de Justiça (2PJUN), a fim de acompanhar o funcionamento da Assistência Farmacêutica do Município de Lagoa Alegre/PI;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA à **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/PI**, na pessoa do seu responsável/diretor técnico, que:

1. REALIZE, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, inspeção sanitária na Central de Abastecimento Farmacêutico, na Farmácia Central e nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Lagoa Alegre/PI, avaliando as condições de armazenamento, controle de temperatura, validade dos medicamentos, registro de dispensação e boas práticas de conservação dos fármacos;

2. APRESENTE relatório detalhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **10 (dez) dias após a realização da inspeção**, contendo informações sobre as condições observadas, eventuais irregularidades constatadas e as providências adotadas para a adequação dos serviços de Assistência Farmacêutica do Município;

3. IMPLEMENTEM um cronograma regular de fiscalização das farmácias públicas, garantindo que a dispensação e o controle de medicamentos ocorram de forma regular, **com elaboração de relatórios trimestrais** sobre a situação da Assistência Farmacêutica, a serem encaminhados a esta Promotoria de Justiça para acompanhamento.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá



implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), inclusive eventualmente por ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Devem ser enviados à **2PJUN**, nos prazos indicados nos itens **01, 02 e 03**, documentos comprobatórios relativos ao cronograma de ações com a demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do e-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), bem assim se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP**), ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (**CAODS**) e aos respectivos destinatários.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça

